

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB de CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, FIXADO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 510 e 511, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>. As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@suframa.gov.br](mailto:cgapi@suframa.gov.br).

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

Continuação da Consulta Pública no 09 /2014-SDP/MDIC.

### ANEXO

PROPOSTA Nº 069/2013 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, FIXADO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 510 E 511, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, CONFORME REDAÇÃO A SEGUIR:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL, produzido no País, estabelecido pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 510 e 511, de 10 de novembro de 2003, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação de pelo menos 70% (setenta por cento) dos circuitos impressos, a partir do laminado;
- II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria,

as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Caso o percentual estabelecido no inciso I deste artigo não seja alcançado, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo previsto, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período. (NR)

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de circuitos impressos utilizados, tomando se por base a produção do período respectivo em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no caput. (NR)

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os mostradores de cristais líquidos ou de plasma.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 510 e nº 511, de 10 de novembro de 2003.